

Feriado prolongado do Dia do Trabalhador terá restrições ao tráfego de veículos pesados nas rodovias estaduais

Qua 30 abril

A partir desta quarta-feira (30/4), veículos de carga de grande porte terão restrição de circulação em rodovias de pista simples e em alguns trechos de pista dupla, nas vias sob responsabilidade do [Departamento de Estradas de Rodagem de Minas Gerais \(DER-MG\)](#), em função do feriado prolongado do Dia do Trabalhador, celebrado nesta quinta-feira (1/5).

A Portaria 4.162 do DER-MG foi criada para garantir mais segurança nas rodovias mineiras, devido ao aumento significativo do fluxo de veículos durante esses dias, e passa a limitar o tráfego nesta quarta-feira, das 16h às 22h, na quinta-feira, das 6h às 12h, e no domingo (4/5), de 16h às 22h.

Veículos da categoria grande porte, que englobam as Combinações de Veículos de Carga (CVC), as Combinações de Transporte de Veículos (CTV) e de cargas indivisíveis, entre os quais o tipo bitrens, treminhões e rodotrens, não poderão circular nas rodovias, ainda que autorizadas a circular por meio de Autorização Especial de Trânsito (AET) ou Autorização Específica (AE).

Rodovias de pista dupla com restrição

Na MG-010, entre o km 12,4 (Venda Nova/ Viaduto da Vilarinho) e o km 31,3 (entroncamento para o Aeroporto de Confins);

Na MGC-135, entre o km 370 (Montes Claros-MG) e o km 398 (Bocaiuva-MG), e entre o km 573 (Corinto-MG) e o km 668 (entroncamento com a BR-040); e

Na MG-050, entre o km 57 (entroncamento com a BR 262, no início da duplicação) e km 164 (entroncamento com MG-164).

Conforme portaria, estão suspensos, também, os serviços de escolta oficial para os veículos superdimensionados nos períodos dos feriados, em razão do efetivo da [Polícia Militar do Estado de Minas Gerais \(PMMG\)](#) e do DER-MG estarem atuando em outras ações de segurança viária.

Penalidade

Caso algum motorista seja abordado realizando deslocamentos com os veículos impedidos de circular, o infrator fica sujeito às penalidades previstas no Código de Trânsito Brasileiro (art. 187-I, da Lei Federal nº 9.503, de 1997), como a perda de quatro pontos na carteira, multa e retenção do veículo até o término do horário de restrição.

